



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**  
Travessa Dom Pedro I, 746, Umarizal, CEP 66050-100  
Belém - Pará - Brasil

**Ata de Reunião nº 01/2021 - Comissão de Gestão do Teletrabalho**

<b>Data:</b>	27/01/2021	<b>Horário:</b>	10h às 11h30m
<b>Local:</b>	Sala do NUPEI		
<b>Pauta:</b>	Manifestação nos autos do processo CNJ Comissão 0010623-55.2020.2.00.0000 - Proposta de Alteração da Resolução CNJ nº 227/2016.		
<b>Participantes:</b>	<b>DEODORO JOSÉ DE CARVALHO TAVARES</b> , Juiz do Trabalho Substituto e Presidente da Comissão  <b>Membros:</b>  <b>URSULA CUSTÓDIO GOMES</b> , Psicóloga  <b>MARIA HELENA TAVARES DA SILVA GUERRA</b> , Assessora Técnica  <b>CELSO TOMAZ RIBEIRO</b> , Diretor de Secretaria de Vara do Trabalho (por meio do Google Meet)		

Na data e na hora estipulados acima, reuniram-se os participantes supra, tendo sido tratados os seguintes assuntos:

**Elaboração de Manifestação da Comissão**

Considerando o despacho proferido pela Presidência deste Tribunal, conforme mensagem eletrônica encaminhada em 15/01/2021, a Comissão se reuniu para analisar a proposta de alteração da Resolução CNJ nº 227/2016, que institui o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário, conforme documentação encaminhada por esse Conselho.

Após análise e discussão detida de cada tópico, segue em anexo a esta Ata a manifestação conclusiva desta Comissão, para apreciação da Administração deste Tribunal e posterior envio ao CNJ.

**Encaminhamentos**

Seguem em anexo a esta Ata:

- Manifestação da Comissão de Gestão do Teletrabalho;
- Relatório da Pesquisa "Teletrabalho na Pandemia", realizada pela Comissão em parceria com a Universidade Federal do Pará (UFPA);
- Relatório do Diagnóstico das Condições e Dinâmicas do Trabalho



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**  
Travessa Dom Pedro I, 746, Umarizal, CEP 66050-100  
Belém - Pará - Brasil

Remoto, realizado pelo Grupo de Trabalho para Intensificação do Trabalho Remoto (Portaria PRESI nº 351/2020);  
- Relato da Prática "Teletrabalho Estruturado" apresentada no II Encontro Nacional de Gestores de Pessoas do Poder Judiciário - 2019.

Sem mais, a reunião foi encerrada e lavrada por mim,  
**Maria Helena Tavares da Silva Guerra**, Assessora Técnica, com a ciência dos demais participantes.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**  
Travessa Dom Pedro I, 746, Umarizal, CEP 66050-100  
Belém - Pará - Brasil

**MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE GESTÃO DO TELETRABALHO**  
**27/01/2021**

Excelentíssima Desembargadora Presidente,

Considerando o Despacho encaminhado pelo Ministro Emanuel Pereira, Conselheiro Presidente da Comissão Permanente de Eficiência Operacional, Infraestrutura e Gestão de Pessoas, nos autos do Processo nº 0010623-55.2020.2.00.0000, no que se refere à manifestação quanto ao texto da proposta de alteração da Resolução CNJ nº 227/2016, elaborado pela Comissão de Gestão do Teletrabalho do CNJ, bem como à apresentação de outras sugestões relevantes, esta Comissão informa que:

1. Concorda com todas as sugestões compiladas no quadro constante do Parecer encaminhado, à exceção da proposição de nº 5, relativa à vedação do teletrabalho para servidores em estágio probatório;
2. Nesse sentido, esta Comissão pondera, primeiramente, que concorda com a possibilidade de os servidores em estágio probatório atuarem em teletrabalho, porém, que tal permissão deve considerar um período mínimo de exercício inicial totalmente presencial na unidade, a fim de que o servidor aprenda satisfatoriamente os serviços e se integre à cultura organizacional do Tribunal, **motivo pelo qual sugere que possa ser autorizado o teletrabalho aos servidores em estágio probatório com, no mínimo, 12 (doze) a 18 (dezoito) meses de efetivo exercício presencial**, prazo no qual já se considera possível ter uma avaliação e uma integração satisfatórias do servidor no ambiente de trabalho;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**  
Travessa Dom Pedro I, 746, Umarizal, CEP 66050-100  
Belém - Pará - Brasil

3. Nesse aspecto, exigir o cumprimento dos 3 (três) anos de estágio probatório para que o servidor seja inserido no regime não se mostra mais razoável, tendo em vista que os servidores indicados para o teletrabalho já devem apresentar, perante os gestores, perfil de engajamento adequado para realização de suas tarefas de forma remota, o que, em tempo inferior ao do estágio, já é possível de ser constatado, fato também corroborado pela experiência durante a pandemia da COVID-19, na qual todos os servidores, indistintamente, tiveram de laborar em regime de teletrabalho e, em pesquisa realizada neste Tribunal, conforme Relatório em anexo, verificaram-se altos índices de satisfação entre servidores e magistrados, reconhecendo-se as potencialidades do regime de teletrabalho na contribuição para a produtividade e clima organizacional;
4. Ainda sobre a proposição de nº 5, **esta Comissão sugere que não se faça distinção para liberação do teletrabalho parcial e integral aos servidores em estágio probatório, desde que observada a sugestão do item 2 desta manifestação.** Isto porque, se considerarmos a realidade dos Tribunais que se encontram em regiões mais distantes do eixo Centro-Sul, como é o caso da 8ª Região, que abrange os Estados do Pará e do Amapá, há grande quantitativo de servidores que não são naturais da região e desejam, com o regime de teletrabalho, ter mais flexibilidade no cumprimento da jornada e se aproximarem de suas famílias em suas regiões de origem, o que faz com que o teletrabalho se revele numa verdadeira iniciativa de retenção de talentos, evitando remoções e redistribuições, que tanto prejudicam na rotatividade e no déficit de pessoal das equipes de trabalho. Nesse aspecto, encaminha-se em anexo o Relato da Prática de Sucesso "Teletrabalho Estruturado", apresentado em evento do CNJ sobre Gestão de Pessoas, em 2019, o qual corrobora com as



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**  
Travessa Dom Pedro I, 746, Umarizal, CEP 66050-100  
Belém - Pará - Brasil

ponderações apresentadas neste tópico, lançando luz sobre uma dificuldade na área de pessoal especificamente vivenciada por Tribunais da Região Norte do país;

5. Ademais, em relação à proposição de nº 6, esta Comissão corrobora fortemente com a liberação de servidores que tenham subordinados e/ou que ocupem cargo de direção ou chefia para realizarem o teletrabalho, posto que os resultados verificados durante a experiência da pandemia, mesmo com todas as dificuldades do momento, revelaram-se extremamente promissores, conforme pode ser verificado no Relatório de Pesquisa que segue em anexo;
6. Por sua vez, **esta Comissão também apresenta como sugestão que o quantitativo máximo de servidores autorizados a realizarem teletrabalho fique a cargo do gestor de cada unidade**, posto que: (1) foram constatados resultados promissores durante a experiência do teletrabalho na pandemia (relatório da pesquisa em anexo); (2) atualmente, as atividades que, de fato, exigem o comparecimento presencial, têm se reduzido cada vez mais (não à toa o CNJ já possui iniciativa específica para implantação do Juízo 100% Digital);
7. Ainda sobre as ponderações do item 6, este Tribunal realizou, em setembro de 2020, diagnóstico com os gestores sobre as condições e dinâmicas do trabalho remoto, mapeando as atividades que poderiam seguir em regime virtual e aquelas que deveriam iniciar a retomada parcial ao regime presencial (conforme informação que segue em anexo). Desse modo, resguardado o quantitativo de servidores necessários para execução das atividades estritamente presenciais, não se vislumbra óbice para autorização do teletrabalho, seja em



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**  
Travessa Dom Pedro I, 746, Umarizal, CEP 66050-100  
Belém - Pará - Brasil

regime parcial ou integral, aos servidores habilitados por seus gestores, motivo pelo qual se entende que essa deliberação pode ficar sob a alçada da gestão de cada unidade, considerando as peculiaridades de cada área;

8. Já no que se refere à ponderação da Conselheira Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva em seu Parecer sobre a proposição de nº 11 (flexibilização da meta de desempenho superior aos servidores em teletrabalho), esta Comissão conclui que, baseando-se nas experiências e relatos de pesquisa, **não se mostra mais razoável nem necessária a exigência de meta superior de desempenho aos teletrabalhadores**, assim como deve se considerar a especificidade e a natureza de determinadas tarefas passíveis de desempenho em teletrabalho, que por vezes inviabilizam a comparação e estipulação de metas quantitativas, sem contar que o fator da melhoria na qualidade do trabalho desempenhado, por vezes, é de difícil mensuração quantitativa. Desse modo, esta Comissão entende que, novamente, compete aos gestores a avaliação do perfil para ingresso e manutenção dos servidores de suas equipes em regime de teletrabalho;
9. Como sugestões finais, esta Comissão sugere, fortemente, **a adoção e compartilhamento de boas práticas entre as unidades e os Tribunais**, para superação das dificuldades vivenciadas, assim como a **redução da burocratização dos processos de autorização/renovação para desempenho das atividades em teletrabalho** e o **contínuo investimento na formação dos gestores no que diz respeito às habilidades de gestão de pessoas**, para que possam gerenciar suas equipes de trabalho de modo cada vez mais assertivo e produtivo, em especial no que se refere à distribuição das tarefas entre os membros da equipe;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**  
Travessa Dom Pedro I, 746, Umarizal, CEP 66050-100  
Belém - Pará - Brasil

10. Por fim, a partir de todas as experiências vivenciadas em relação ao tema ao longo de sua atuação, esta Comissão reforça a importância estratégica do regime de teletrabalho no âmbito dos Tribunais, bem como suas enormes potencialidades na alocação assertiva da força de trabalho de servidores, em especial em um período de forte crise fiscal e déficit de pessoal, que demanda a adoção de iniciativas criativas e inovadoras por parte das organizações públicas.

É o que nos cumpre informar.

**DEODORO JOSÉ DE CARVALHO TAVARES**  
Juiz do Trabalho Substituto e Presidente da Comissão de Gestão do  
Teletrabalho do TRT8